



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
7926/2020	8575/2020	16/09/2020 11:49:06	16/09/2020 11:49:05

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

492/2020

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DELEGADO LORENZO PAZOLINI

Ementa:

Dispõe sobre a alienação onerosa de armamento em acautelamento aos servidores da Segurança Pública e do IASES na forma que menciona.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Delegado Lorenzo Pazolini

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Dispõe sobre a alienação onerosa de armamento em acautelamento aos servidores da Segurança Pública e do IASES na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a alienação onerosa, pelo Estado do Espírito Santo, das armas de fogo de uso em serviço, fornecidas, então sob acautelamento, para os agentes da área de Segurança Pública e do IASES, em conformidade com o disposto na Portaria Nº 136 - COLOG, de 08 novembro de 2019.

Parágrafo único. O valor repassado ao servidor quando da alienação da arma será o mesmo da compra por parte do Estado, sendo vedado o lucro por parte da Corporação.

Art. 2º. Os agentes públicos a que se refere o artigo anterior, para os efeitos desta Lei, são:

I – os policiais civis;

II – os policiais militares;

III – os bombeiros militares;

IV – os servidores da SEJUS;

V - servidores do IASES.

Art. 3º Os agentes elencados no artigo anterior deverão solicitar a alienação, caso seja de seu interesse, e o órgão responsável pela compra e alienação deverá atender com máxima celeridade a solicitação do agente, tendo em vista a garantia da segurança e da vida do servidor.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite para a aquisição de armas por meio da alienação aos agentes elencados no artigo anterior, em atenção à Portaria nº 01 -D Log, de 17 de janeiro de 2006, da seguinte forma:

I - 06 (seis) armas de fogo de uso permitido, sendo 02 (duas) de porte e 04 (quatro) portáteis, destas: 02 (duas) de caça de alma raiada e 02 (duas) de caça de alma lisa;

II - 02 (duas) armas de fogo de uso restrito;

Art. 4º A alienação se dará na forma do artigo 481, da Lei Federal nº 10.406/2002.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Delegado Lorenzo Pazolini

Art. 5º Será garantido o parcelamento do valor total da arma de fogo em até 24 prestações fixas, a escolha do servidor, obedecendo ao teto da margem de consignação, descontados mensalmente em seu contracheque.

Art. 6º Os agentes públicos de que trata esta Lei terão o direito ao porte da arma de fogo alienada, mesmo nas folgas e férias e mesmo em caso de aposentadoria e ou inatividade.

Parágrafo Único. Os servidores na reserva, aposentados ou inativos também serão contemplados pelo disposto nesta lei.

Art. 7º É vedada a alienação aos servidores elencados no artigo 2º desta lei, que tenham sido condenados judicialmente com sentença transitada em julgado e tenham sido expulsos da corporação.

Art. 8º No caso de falecimento do agente, durante o parcelamento previsto no art. 5º, desta Lei, será extinta a obrigação contratada, devendo os sucessores procederem na forma da Lei, quanto à destinação da arma.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 16 de setembro de 2020.

Delegado Lorenzo Pazolini
Deputado Estadual – Republicanos10





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Delegado Lorenzo Pazolini

JUSTIFICATIVA

Proponho este projeto de lei para permitir que os profissionais, que garantem nossa segurança, nossa liberdade e nossa vida (policiais civis e militares, bombeiros, servidores da SEJUS e do IASES) comprem as armas que lhes são disponibilizadas por um preço acessível e de forma diluída em seu contracheque.

É de extrema importância que nossos agentes da Segurança Pública e do IASES possam ter o direito da compra da arma institucional para a sua melhor proteção. Sabemos que esses profissionais são visados pelos criminosos, razão pela qual é fundamental que todos estejam armados para ter o direito da sua defesa.

Em outros Estados da Federação, como exemplo o Rio de Janeiro, já estão implementando esse sistema de alienação de armas de fogo para os seus agentes, que certamente trará mais proteção a eles e sua família.

Face ao exposto conclamamos o apoio dos nobres Pares à presente proposição, por reconhecerem a importância que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.





Processo: 7926/2020 - PL 492/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 7926/2020 - PL 492/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza
Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada
Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Foi encontrada proposição similar em tramitação: PL 868/2019, de autoria do Dep. Enivaldo dos Anjos. Não foi encontrada legislação similar ou idêntica.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Fabiano Burock Freicho
Técnico Legislativo Sênior - 850180

Tramitado por, Fabiano Burock Freicho Matrícula 850180





Processo: 7926/2020 - PL 492/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 7926/2020 - PL 492/2020

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Devolução da Proposição ao Autor a Pedido

Próxima Fase: Para Ciência da Devolução da Proposição

A(o) Gab. Dep. Delegado Lorenzo Pazolini,

Vitória, 16 de setembro de 2020.

Carlos Eduardo Casa Grande
Secretário Geral da Mesa - 688483

Tramitado por, Carlos Eduardo Casa Grande Matrícula 688483





Processo: 7926/2020 - PL 492/2020

Fase Atual: Para Ciência da Devolução da Proposição

Ação Realizada: Ciente

Próxima Fase: Arquivado

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

A presente proposição foi desarquivada eletronicamente, com o objetivo de classificá-la para emissão de relatórios gerenciais através do ALES DIGITAL. Ao Arquivo Geral.

Vitória, 17 de setembro de 2020.

Delegado Lorenzo Pazolini
Deputado Estadual -

Tramitado por, JOAO VICENTE PORTELLA COUTO NETO Matrícula 1746393





Processo: 7926/2020 - PL 492/2020

Fase Atual: Arquivado

Ação Realizada: Registrado e Arquivado

Próxima Fase: Arquivado

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

Vitória, 21 de setembro de 2020.

Nilza Nandolfo
Técnico Legislativo Sênior - 327864

Tramitado por, Nilza Nandolfo Matrícula 327864

